

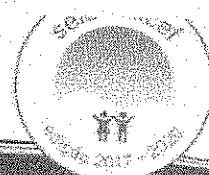
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00002.20230215/0001-82



I. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Aquisição de peças e acessórios novos e originais, com padrão ABNT NBR 15296, com critério de julgamento da licitação do tipo MAIOR DESCONTO, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-----|---------|------------------|------------------|
| 1 | TOYOTA (GABINETE DO PREFEITO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 225.000,00 | R\$ 225.000,00 |
| TOYOTA (GABINETE DO PREFEITO) | | | | | |
| 2 | HONDA (GABINETE DO PREFEITO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| HONDA (GABINETE DO PREFEITO) | | | | | |
| 3 | YAMAHA (GABINETE DO PREFEITO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| YAMAHA (GABINETE DO PREFEITO) | | | | | |
| 4 | CITROEN (SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| CITROEN (SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) | | | | | |
| 5 | HONDA (SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| HONDA (SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) | | | | | |
| 6 | RENAULT (SEC. ASSISTÊNCIA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| RENAULT (SEC. ASSISTÊNCIA) | | | | | |
| 7 | CHEVROLET (SEC. ASSISTENCIA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| CHEVROLET (SEC. ASSISTENCIA) | | | | | |
| 8 | HONDA ASSISTENCIA IGD | 1.0 | UNIDADE | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| HONDA ASSISTENCIA IGD | | | | | |
| 9 | CHEVROLET (IGD) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 34.000,00 | R\$ 34.000,00 |
| CHEVROLET (IGD) | | | | | |
| 10 | RENAULT ASSISTENCIA IGD | 1.0 | UNIDADE | R\$ 29.000,00 | R\$ 29.000,00 |
| RENAULT ASSISTENCIA IGD | | | | | |
| 11 | FIAT ASSISTENCIA CRIANÇA FELIZ | 1.0 | UNIDADE | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| FIAT ASSISTENCIA CRIANÇA FELIZ | | | | | |
| 12 | RENAULT ASSISTENCIA CRIANÇA FELIZ | 1.0 | UNIDADE | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| RENAULT ASSISTENCIA CRIANÇA FELIZ | | | | | |
| 13 | FIAT (SEC. DE EDUCAÇÃO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| FIAT (SEC. DE EDUCAÇÃO) | | | | | |
| 14 | CHEVROLET (SEC. DE EDUCAÇÃO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| CHEVROLET (SEC. DE EDUCAÇÃO) | | | | | |
| 15 | RENAULT (SEC. DE EDUCAÇÃO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| RENAULT (SEC. DE EDUCAÇÃO) | | | | | |
| 16 | VOLKSWAGEN (SEC. EDUCAÇÃO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 1.550.000,00 | R\$ 1.550.000,00 |
| VOLKSWAGEN (SEC. EDUCAÇÃO) | | | | | |
| 17 | MARCOPOLO (SEC. DE EDUCAÇÃO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| MARCOPOLO (SEC. DE EDUCAÇÃO) | | | | | |
| 18 | MERCEDES BENZ (SEC. EDUCAÇÃO) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| MERCEDES BENZ (SEC. EDUCAÇÃO) | | | | | |
| 19 | VOLKSWAGEN (FUNDEB FUNDAMENTAL) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| VOLKSWAGEN (FUNDEB FUNDAMENTAL) | | | | | |
| 20 | MARCOPOLO (FUNDEB FUNDAMENTAL) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| MARCOPOLO (FUNDEB FUNDAMENTAL) | | | | | |
| 21 | MERCEDES BENZ (FUNDEB FUNDAMENTAL) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| MERCEDES BENZ (FUNDEB FUNDAMENTAL) | | | | | |



| | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|-----|---------|----------------|----------------|
| 22 | VOLKSWAGEN (FUNDEB INFANTIL) | (FUNDEB) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| VOLKSWAGEN (FUNDEB INFANTIL) | | | | | | |
| 23 | MARCOPOLO (FUNDEB INFANTIL) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| MARCOPOLO (FUNDEB INFANTIL) | | | | | | |
| 24 | MERCEDES BENZ (FUNDEB INFANTIL) | (FUNDEB INFANTIL) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| MERCEDES BENZ (FUNDEB INFANTIL) | | | | | | |
| 25 | HONDA (SEC. AGRICULTURA) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| HONDA (SEC. AGRICULTURA) | | | | | | |
| 26 | CHEVROLET (SEC. DE AGRICULTURA) | (SEC. DE AGRICULTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| CHEVROLET (SEC. DE AGRICULTURA) | | | | | | |
| 27 | VOLKSWAGEN (SEC. AGRICULTURA) | (SEC. AGRICULTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 |
| VOLKSWAGEN (SEC. AGRICULTURA) | | | | | | |
| 28 | MERCEDES BENZ (SEC. DE AGRICULTURA) | (SEC. DE AGRICULTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 600.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| MERCEDES BENZ (SEC. DE AGRICULTURA) | | | | | | |
| 29 | NEW HOLLAND (SEC. AGRICULTURA) | (SEC. AGRICULTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 334.000,00 | R\$ 334.000,00 |
| NEW HOLLAND (SEC. AGRICULTURA) | | | | | | |
| 30 | TOYOTA (SEC. AGRICULTURA) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 52.000,00 | R\$ 52.000,00 |
| TOYOTA (SEC. AGRICULTURA) | | | | | | |
| 31 | FIAT (SEC. AGRICULTURA) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 55.000,00 | R\$ 55.000,00 |
| FIAT (SEC. AGRICULTURA) | | | | | | |
| 32 | VALTRA (SEC. DE AGRICULTURA) | (SEC. DE AGRICULTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 350.000,00 | R\$ 350.000,00 |
| VALTRA (SEC. DE AGRICULTURA) | | | | | | |
| 33 | XCMG (SEC. AGRICULTURA) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| XCMG (SEC. AGRICULTURA) | | | | | | |
| 34 | JCB (SEC. DE AGRICULTURA) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 420.000,00 | R\$ 420.000,00 |
| JCB (SEC. DE AGRICULTURA) | | | | | | |
| 35 | MASSEY PERGUSON (AGRICULTURA) | PERGUSON (AGRICULTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| MASSEY PERGUSON (AGRICULTURA) | | | | | | |
| 36 | YANMAR (AGRICULTURA) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| YANMAR (AGRICULTURA) | | | | | | |
| 37 | CHEVROLET (SEC. DE SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| CHEVROLET (SEC. DE SAÚDE) | | | | | | |
| 38 | FIAT (SEC. DE SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| FIAT (SEC. DE SAÚDE) | | | | | | |
| 39 | TOYOTA (SEC. DE SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| TOYOTA (SEC. DE SAÚDE) | | | | | | |
| 40 | VOLKSWAGEN (SEC. SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| VOLKSWAGEN (SEC. SAÚDE) | | | | | | |
| 41 | HONDA (SEC. SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| HONDA (SEC. SAÚDE) | | | | | | |
| 42 | MARCOPOLO (HPP) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 350.000,00 | R\$ 350.000,00 |
| MARCOPOLO (HPP) | | | | | | |
| 43 | CHEVROLET (HPP) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| CHEVROLET (HPP) | | | | | | |
| 44 | FIAT (HPP) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| FIAT (HPP) | | | | | | |
| 45 | RENAULT (HPP) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 350.000,00 | R\$ 350.000,00 |
| RENAULT (HPP) | | | | | | |
| 46 | PEUGEOT (HPP) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| PEUGEOT (HPP) | | | | | | |
| 47 | FIAT (UNIDADES DE SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| FIAT (UNIDADES DE SAÚDE) | | | | | | |
| 48 | TOYOTA (UNIDADES DE SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| TOYOTA (UNIDADES DE SAÚDE) | | | | | | |
| 49 | RENAULT (UNIDADES DE SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| RENAULT (UNIDADES DE SAÚDE) | | | | | | |
| 50 | VOLKSWAGEN (UNIDADES DE SAÚDE) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| VOLKSWAGEN (UNIDADES DE SAÚDE) | | | | | | |
| 51 | VOLKSWAGEN (PLANEJAMENTO) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| VOLKSWAGEN (PLANEJAMENTO) | | | | | | |
| 52 | HONDA (PLANEJAMENTO) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| HONDA (PLANEJAMENTO) | | | | | | |
| 53 | CATERPILLAR (SEC. DE INFRA-ESTRUTURA) | (SEC. DE INFRA-ESTRUTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| CATERPILLAR (SEC. DE INFRA-ESTRUTURA) | | | | | | |
| 54 | VALTRA (SEC. INFRAESTRUTURA) | | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| VALTRA (SEC. INFRAESTRUTURA) | | | | | | |
| 55 | VOLKSWAGEN (SEC. INFRAESTRUTURA) | (SEC. INFRAESTRUTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| VOLKSWAGEN (SEC. INFRAESTRUTURA) | | | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----|---------|----------------|----------------|
| 56 | RENAULT (SEC. INFRAESTRUTURA) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| RENAULT (SEC. INFRAESTRUTURA) | | | | | |
| 57 | CHEVROLET (SEC. DO MEIO AMBIENTE) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| CHEVROLET (SEC. DO MEIO AMBIENTE) | | | | | |
| 58 | VOLKSWAGEN (SEC. MEIO AMBIENTE) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 160.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| VOLKSWAGEN (SEC. MEIO AMBIENTE) | | | | | |
| 59 | HONDA (SEC. MEIO AMBIENTE) | 1.0 | UNIDADE | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| HONDA (SEC. MEIO AMBIENTE) | | | | | |

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição destina-se ao atendimento das demandas estabelecidas pela entidade, para suprimento das necessidades de fornecimento interno, em razão de levantamento de necessidades, as atuais condições dos estoques existentes e o histórico de quantitativos das aquisições anteriores.

2.2. A frota de veículos da Prefeitura Municipal, necessita de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. E, para estes serviços necessitam de peças e acessórios, que deverão atender prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os mesmos são submetidos.

2.3. Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações de veículos e máquinas da frota do Município, como forma de preservação preservar os mesmos e os mantê-la, em pleno funcionamento nos termos das suas atribuições legais e garantir os estoques de peças para reposição em razão das revisões, manutenções preventivas e corretiva.

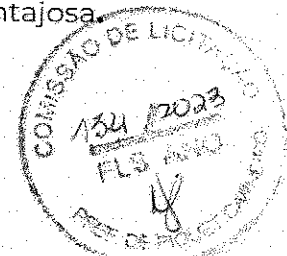
2.4. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o maior percentual de desconto, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade dos produtos. Tal princípio objetiva benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem contratados podem ser considerados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

3.2. Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade Pregão, nos termos da legislação vigente. A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



4.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco)** dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, no almoxarifado da entidade contratante, na sede do Município de Piquet Carneiro.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente na sede do almoxarifado da contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. O fornecimento de peças em geral, serão originais e ou genuínas, deve ser de primeiro uso, está devidamente protegido e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais. As peças deverão ser originais e com garantia de fábrica

4.5.1. Peças originais: Considera-se: peça original - aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

4.5.2. Peças genuína: aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo



de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

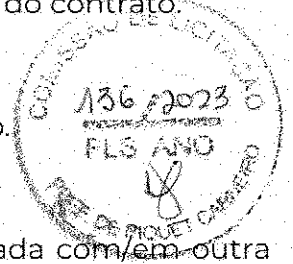
8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,



na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. constatando-se, junto ao CONTRATANTE, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.4.1. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

10.4.2. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.4.3. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.4.4. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores; e

10.4.5. somente por motivo de economicidade, ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular..

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores e ao CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CONTRATANTE.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, l ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

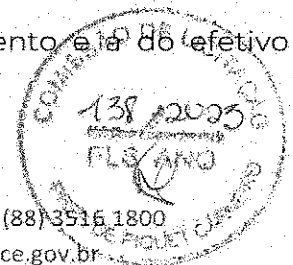
10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

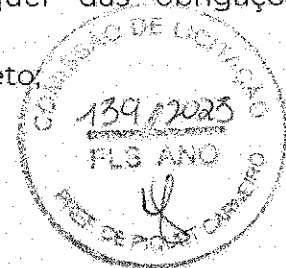
12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a o Município de (CIDADE) pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

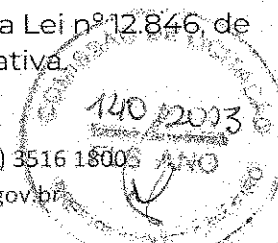
12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



12.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Entidade contratante.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 10.865.000,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais). O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será obtido através do desconto da tabela do fabricante, através do desconto do preço obtido através de pesquisa com compras semelhantes em outros órgãos públicos ou, em último caso, através do desconto em pesquisa feita com fornecedores devidamente assinada por representante legal da empresa e deverá conter entre outros dados, o nome da empresa, CNPJ, telefone para contato, endereço, validade da proposta, condições de entrega e pagamento.

13.1.1 A administração se resguarda do direito de confirmar a veracidade da proposta apresentada por fornecedores, podendo abrir diligência em qualquer momento que se achar necessário para a comprovação do possível desconto ofertado pela empresa.

13.2. A quantidade e a descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados dos veículos são os constantes deste Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, observados os limites legais previstos na Lei nº 8.666/93

13.3 RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

ORGÃO: PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. PNK6E64 VOLKSWAGEN/GOL
2. RIF1E67 HONDA/CG 160
3. RIA4C02 HONDA/CG 160

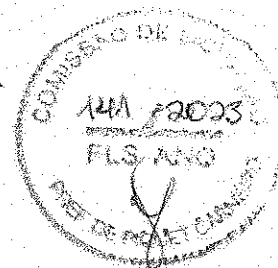
ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO - GP

4. NQY-7761 TOYOTA/HILUX 4X4
5. KJI-4883 HONDA/BROS ES
6. OIF-1174 YAMAHA/FACTOR 125
7. RIF7A97 HONDA/CG 160
8. OSS5F22 HONDA/CG 160

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

9. POT-4124 FIAT/TORO ENDERENÇA ATD4



10. PNU-4913 RENAUL/SANDERO
11. POZ1G84 CHEVROLET/S10

- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

1. HYG-0838 MICRO ÔNIBUS – VW – MASCARELLO – 2006/2006 – 19 PASSAGEIROS
2. HYH-0367 ÔNIBUS MARCOPOLO – VOLARE V8L – 2008/2009 – 31 PASSAGEIROS
3. NQY-8962 ÔNIBUS VW 15.190 – 2009/2010 – 57 PASSAGEIROS
4. NVD-7229 ÔNIBUS VW 15.190 – 2010/2010 – 48 PASSAGEIROS
5. OSM9D19 ÔNIBUS - VW/15.190 - 2012/2013 – 48 PASSAGEIROS
6. OSM9J79 ÔNIBUS - VW/15.190 – 2012/2012 – 48 PASSAGEIROS
7. OSM8J09 ÔNIBUS - VW 15.190 – 2012/2013 – 48 PASSAGEIROS
8. OSM9G49 ÔNIBUS – VW 15.190 – 2012/2012 – 48 PASAGEIROS
9. PMT-9318 ÔNIBUS - M. BENZ 1519 – 2014/2014 – 60 PASSAGEIROS
10. PMT-2818 ÔNIBUS – VW 15.190 – 2014/2014 – 48 PASSAGEIROS
11. POL0G03 MICRO-ÔNIBUS – VW NEOBUS – 2019/2020 – 30 PASSAGEIROS
12. POO-6671 SPIN

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

- Secretaria Municipal de Saúde – SMS

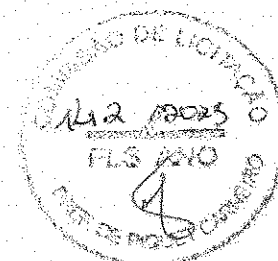
1. POC-9490 SPIN/CHEVROLET 1.8 LTZ
2. POR-5400 FIAT/TORO
3. PMX6F30 TOYOTA /ETIOS
4. POZ8C65 HONDA/CG 160
5. RID1G98 VOLKSWAGEN/VOYAGE 1.6L MB5

- Programa da Atenção Básica – PAB – Unidades Básicas de Saúde

1. HYR-7737 FIAT/UNO MILLE
2. NVB-9942 FIAT/STRADA
3. HVZ-8424 TOYOTA/HILUX 2.8
4. HYV-6916 RENAUL/SANDERO
5. POR-5600 FIAT/MOBI LIKE
6. PMS-2754 FIAT/MOBI LIKE
7. PMS-2694 FIAT/MOBI LIKE
8. PMS-2714 FIAT/MOBI/LIKE
9. SAN2F16 VOLKSWAGEN/GOL
10. SAN3C46 VOLKSWAGEN/GOL

- Média e Alta Complexidade – MAC– Hospital

1. PM11I38 MARCOPOLO/VOLARE
2. OIJ-9390 CHEVROLET/MONTANA - AMBULÂNCIA
3. OIJ-9580 CHEVROLET/MONTANA - AMBULÂNCIA
4. NUS-4054 CHEVROLET/MONTANA 1.4 ENGESIG
5. NRC-4217 CHEVROLETMONTANA ENGESIG 1.4
6. POQ-0241 FIAT/STRADA AMBULÂNCIA
7. PNN-0145 FIAT/STRADA AMBULÂNCIA
8. POI-5764 RENAULT/MASTER AMBULÂNCIA





9. PLB2H64 RENAULT/MASTER
10. RIB7A76 PEUGEOT AMBULÂNCIA
11. RIF4A17 PEUGEOT AMBULÂNCIA
12. RII0G44 CHEVROLET/MONTANA AMBULÂNCIA
13. SBU8H96 FIAT/FIORINO AMBULÂNCIA
14. SBV6E36 FIAT/FIORINO AMBULÂNCIA

ORGÃO: SEC. MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR - SMAF

1. HZA-6511 HONDA/NXR BROS KS 150
2. HZA-6531 HONDA/NXR BROS KS 150
3. HWA-1084 CHEVROLET/CORSA WAGON
4. OCQ-2879 HONDA/BROS NXR 150 ES
5. OCQ-3249 HONDA/BROS NXR 150 ES
6. SNI-0004 JCB/RETROESCAVADEIRA 4 X 4
7. OSV-0027 VOLKSWAGWN/CAMINHÃO BASCULANTE – 26.280 CRM 6X4 – 2013/2014
8. OSO-2107 MERCEDES BENZ/CAMINHÃO TANQUE ATRON 2729 K 6X4 – 2013/2013
9. SNI-0006 NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA W130
10. HUL-2802 TOYOTA/JEEP
11. SNI-0007 JCB/RETROESCAVADEIRA - CABINADA COM AR
12. PMZ-7567 MERCEDES BENZ/CAÇAMBA ATRON 1719 – 2014/2014
13. PMZ7H57 MERCEDES BENZ/CAÇAMBA ATRON 1719 – 2014/2014
14. SNI-0008 VALTRA/TRATOR BM 110
15. SNI-0009 VALTRA/TRATOR BM 110 II
16. PME-5008 FIAT/PALIO FIRE
17. PNG2E24 VOLKSWAGEN/GOL
18. SNI-0010 XCMG/PÁ CARREGADEIRA
19. SNI-0011 YANMAR/TRATOR 4X4
20. SNI-0012 MASSEY FERGUSON/TRATOR 4.292 Xtra

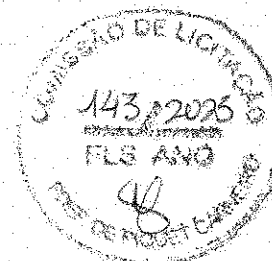
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1. HUA-0985 CHEVROLET/D-10
2. PMD-3668 VOLKSWAGEN/UP TAKEMA
3. POB-8700 HONDA/BROS 160 ESDD
4. POX-2404 CHEVROLET/S10
- POQ-0494 Reboque

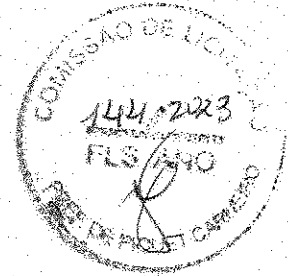
ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

1. SNI-0003 CATERPILAR/MOTONIVELADORA CABINADA 120K
2. SNI-0005 VALTRA/TRATOR TA YT
3. NGR-3224 VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 17.250
4. SAP4E75 RENAULT/OROCH

ORGÃO: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. OSB-1581 HONDA/BROS NXR 150
2. HYW-9206 HONDA/BROS 150 ES
3. NUW-7588 HONDA/CG FAN 125
4. PNP- 0664 CITROEN/AIRCROSS M BUSIN
5. PNU-5103 RENAULT/SANDERO
6. POK5C72 SPIN/PREMIER
7. SAV0191/RENAULT KWID

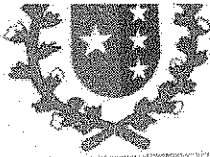


13.4. A relação de veículos descrita acima, neste termo é simplesmente referencial e indicativa da atual frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os valores estimados constantes na tabela de veículos constituem uma mera estimativa, não se obriga o município de utilizá-lo integral mente.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Piquet Carneiro, na(s) rubrica(s) 11.002.1102.08.243.0225.2.109 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 11.002.1102.08.122.0112.2.104 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soci, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 11.002.1102.08.244.0222.2.116 - Apoio a Gestão do IGD SUAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 05.001.0501.12.122.0112.2.008 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 05.002.0502.12.365.0551.2.028 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 05.002.0502.12.361.0541.2.026 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 07.001.0701.20.122.0112.2.072 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Fami, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.001.1201.04.122.0112.2.124 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e G, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.001.1001.15.122.0112.2.096 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08.001.0801.18.122.0112.2.081 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 06.001.0601.10.122.0112.2.048 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 06.001.0601.10.301.0633.2.058 - Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 06.001.0601.10.302.0634.2.062 - Gerenciamento e Manutenção do



Hospital Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 02.001.0201.04.122.0112.2.002 - Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; .

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Maior Desconto por Lote.

